

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Da Sra. Sandra Rosado)

Dispõe sobre ações do Outubro Rosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único. A critério dos gestores devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras;

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia;
- IV – realização de eventos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo mundo toma vulto o movimento do Outubro Rosa. Inúmeras cidades e capitais no mundo inteiro iluminam seus principais monumentos com luzes cor de rosa para chamar a atenção, durante todo o

mês, para o grave problema do câncer de mama, que tem apresentado tendência de crescimento nos últimos anos.

Este é o tumor mais frequente entre as mulheres, e o que mais causa mortes entre nós. Com mais de 50 mil casos diagnosticados todos os anos, o número de mortes ultrapassa doze mil em nosso país.

Este câncer, curável se diagnosticado em fases iniciais, depende de assistência de qualidade e oportuna para dar às mulheres a chance que merecemos de sobreviver a ele. Não é o que tem acontecido até agora.

Assim, a incorporação de ações para conscientizar sobre o câncer de mama durante todo o mês é instrumento valioso para chamar a atenção da sociedade para a importância de identificar e tratar qualquer lesão suspeita com agilidade e de reconhecer o valor que se reconhece à população feminina.

Desta maneira, pedimos o apoio de nossos Pares para estender a todo o país as atividades de prevenção do câncer de mama e de evitar que continue a causar mortes injustificáveis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO